



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**LEI N.º 2.047/2019**

**DATA: 27/05/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte gratuito para estudantes de Curso Superior, Técnico ou Profissionalizante, residentes no Município de Pinhão e dá outras providências.

Autoria: Iniciativa Popular.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Rodrigo Dellê Lima, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º, da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV, do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar transporte gratuito na totalidade à estudantes residentes no Município de Pinhão, devidamente matriculados em Cursos de Nível Superior, Técnico ou Profissionalizante, desde que obedecidas às exigências desta Lei.

**§ 1.º** O transporte universitário fornecido pelo Município de Pinhão, conforme tratado na presente Lei refere-se somente ao transporte fornecido por veículos em condições de sua propriedade ou terceirizado.

**§ 2.º** Depois de atendida a demanda dos estudantes do ensino superior, técnico ou profissionalizante, o preenchimento das vagas remanescentes por estudantes de outros cursos será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3.º** O benefício previsto nesta Lei será concedido também a estudantes da zona rural, complementação ou extensão pedagógica.

**§ 4.º** Estudantes matriculados no Ensino Fundamental, Médio ou EJA – Ensino de Jovens e Adultos, ofertados no Município, não terão direito ao transporte universitário.

**§ 5.º** Os benefícios de que tratam esta Lei, não serão concedido nos períodos de recesso escolar.

**§ 6.º** Os estudantes matriculados em curso superior, técnico ou profissionalizante, interessados no transporte universitário fornecido pelo Município de Pinhão, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas datas previamente definidas em edital, munidos com os seguintes documentos:

*Wilmara*  
Wilmara Ap. Ferreira  
CHEFE DE GABINETE  
CPF: 028.428.009-14  
03/06/19



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

- Pessoa Física;
- I- Cópia da Carteira de Identidade e CPF – Cadastro de
  - II- Comprovante de residência atualizado, sendo aceita a fatura mensal de energia elétrica ou outro documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;
  - III- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior, técnico ou profissionalizante;
  - IV- Comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado, referente ao ano ou semestre anterior, sendo tal exigência somente para os estudantes veteranos;
  - V- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante inscrito documentos complementares não previstos nesta Lei.

§ 7.º A cada ano serão eleitos representantes dos ônibus, os quais terão responsabilidades em zelar pelo bom funcionamento das linhas bem como o cuidado com os veículos, onde toda e qualquer ocorrência deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e  
dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.**

  
**RODRIGO BELLE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Gestão 2019-2020

PUBLICADO
Jornal: <u>COMÉIO DO POVO DO PA</u>
Edição: <u>3455</u>
Página: <u>15A</u>
Data: <u>29 MAIO 2019</u>